



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3037, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a ligação de água e esgoto em residências com parcelamento irregular de solo já consolidado.

CIRINEU BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 56, alínea “b” da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de ligação de água e esgoto a residências com parcelamento irregular de solo já consolidado.

Parágrafo único. Para fazer jus ao direito previsto no *caput* a pessoa interessada deve solicitar a ligação de água e esgoto junto a concessionária Águas de Votorantim munida de documentos comprobatórios em relação à posse do imóvel, contrato de compra e venda com reconhecimento de firma em cartório, no caso de doação termo de doação também com reconhecimento de firma em cartório.

Art. 2º. Caberá a concessionária responsável pelo abastecimento de água e esgoto solicitar junto a prefeitura municipal de Votorantim uma certidão de que a local da pretendida ligação não se trata de ocupação irregular de área pública ou APP- Área de Preservação Permanente.

Art. 3º A concessionária deverá efetuar a ligação no prazo de 15 (quinze dias) corrido a contar da data da solicitação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 19 de abril de 2.024 – LX Ano de Emancipação.

CIRINEU BARBOSA
Presidente

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

RONALDO ROSA DOS SANTOS
Diretor Legislativo